



PROCESSO: 00001660.989.17-9
ÓRGÃO: • FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP (CNPJ 43.640.754/0001-19)
○ ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: DF-09
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00020076.989.17-7

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Trata-se do exame das contas referentes ao exercício de 2017 da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

A instrução realizada pela Fiscalização, DF-9.3, ao evento 35.64, consignou em sua conclusão falhas nos seguintes itens:

A.3.1 – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- *Os programas estabelecidos para execução durante o exercício e o planejado para produção de medicamentos foram cumpridos aquém do estabelecido. Falha reincidente;*

B.1.1 - ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- *Resultado negativo no exercício de 35,31% da receita auferida – Falha reincidente;*

B.1.3.1 – PRECATÓRIOS

- *Descumprimento ao art.3º, §1º do Decreto Estadual nº 55.300/2009, pela ausência de cadastramento e atualização de requisitórios junto à Procuradoria Geral do Estado;*
- *Afronta ao Princípio da Transparência, art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964) – Falha reincidente;*

B.2.2 - DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS





- Realização de apenas 75,27% da dotação atualizada;
- Diminuição das despesas correntes/despesas operacionais/ custos em 2017 não está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício;

**B.2.6.3 – DESPESAS SEM APOIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
E CONTRATO EM AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

- Afronta ao artigo 2º e ao Parágrafo Único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93, aos Princípios da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64), da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º da LC nº 101/00), da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 3º da Lei 8.666/93);

B.3- ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e atraso contumaz no pagamento dos fornecedores em afronta ao Art. 5º da Lei nº 8.666/93 – Falha reincidente;

B.4.1 - BENS PATRIMONIAIS

- Existência de máquinas e equipamentos indisponíveis ou sem utilização – falha reincidente;

B.4.2 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Persistem as falhas apontadas na IV Fiscalização Ordenada.

B.5.2- RECURSOS RECEBIDOS

- Ausência de comprovações de que foram prestadas contas referentes a convênios e repasses recebidos, em afronta ao Princípio da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º da LC nº 101/00);
- Repasses para pagamento da Concessionária Paulista de Medicamentos e para pagamentos de fornecedores contemplados em Plano de Saneamento e Recuperação submetido à anuência da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Falha reincidente;

C.1 – REGULAMENTO DE COMPRAS

- Inexistência de Regulamento de Compras e Contratações, não atendendo, portanto, ao disposto no caput e no parágrafo único do art. 119 da Lei Federal nº 8666/93 – Falha reincidente;

C.3.1 - EXECUÇÃO CONTRATUAL





- Ausência de penalidade à contratada por atrasos na execução;
- Demora na instauração de procedimento administrativo, em afronta o princípio da celeridade, propugnado no artigo 25 da Lei Estadual nº 10.177/1998;

D.1.2 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

- Divergência com as informações encaminhadas ao Sistema Audesp – Falha reincidente;

D.3.2 - FUNCIONÁRIOS

- A Origem não atendeu integralmente à Requisição da Fiscalização Nº 006-2018, impossibilitando a constatação de atendimento aos incisos XVIII e XIX do artigo 115 da Constituição Estadual, em virtude da ausência de informações quanto ao vínculo dos funcionários em outro Órgão;

D.5.1- CONTROLE INTERNO

- Não disponibilização de relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no artigo 49 das Instruções 02/2016 e o parágrafo único artigo 38 da LC 709/93 – Falha reincidente;

D.6 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- eTC-20076.989.17-7

D.7 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

AUDES P

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Atendimento parcial às determinações e decisões anteriores;
- Atendimento parcial à requisição da Fiscalização, em afronta ao art. 25, § 1º, da LC nº 709/93;

A PFE, visando resguardar as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, propôs a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 42.1), no que foi acompanhada pelo MPC (evento 46.1).





Notificados os interessados, como se infere no r. despacho publicado no DOE em 11/01/2019 (evento 52.1), a Origem requereu dilação do prazo para apresentação de sua defesa (eventos 61.1 e 75.1) e, após, trouxe suas justificativas e documentos ao evento 87.

Autos encaminhados à PFE, que solicitou manifestação da Assessoria Técnica, por seu segmento de Economia, quanto aos aspectos técnicos contábeis e financeiros (evento 94.1), no que foi acompanhada pelo MPC (evento 99.1).

Instada, Assessoria Técnico-Jurídica, vertente Economia, manifestou pela regularidade das Contas (evento 113.1).

A PFE, diante das justificativas apresentadas pela Origem, se filiou ao entendimento exarado pela ATJ, pela regularidade dos demonstrativos (evento 115.1).

O MPC, ante a existência de pontos relevantes a serem ainda abordados em sede de assinatura de prazo, requereu a notificação dos responsáveis para que prestassem esclarecimento adicionais (evento 123.1).

Notificados os interessados, como se infere no r. despacho publicado no DOE em 05/06/2020 (evento 133.1), a Origem requereu dilação do prazo para apresentação de sua defesa (evento 137.1) e, após, trouxe novas justificativas e documentos ao evento 153.

Autos remetidos à PFE, que opinou novamente pela aprovação das contas (evento 162.1).

Eis o contexto em que tornam os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer na condição de *custos legis*.

É a síntese do necessário.

Preliminarmente, constata-se a presença dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, com o resguardo os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois os interessados tiveram a oportunidade de se manifestar sobre todas as falhas apontadas pela Fiscalização e de comprovar documentalmente suas alegações.

No mérito, as justificativas dos responsáveis merecem ser lidas à luz da contundente indagação feita por Maria Cristina Fernandes, destacada jornalista do Valor Econômico, em artigo disponível em <https://valor.globo.com/politica/coluna/a-capitulacao-bandeirante.ghtml>, cuja transcrição parcial segue abaixo:





"Depois de tanto se falar em reconversão industrial para aumentar a segurança nacional na produção de medicamentos e equipamentos hospitalares, o projeto extingue, numa canetada, a **maior fabricante pública de remédios do país (Furp)**, a fundação de pesquisa de câncer (Oncocentro) e a autarquia das endemias (Sucen)." (grifos acrescentados ao original)

A falta de demanda e a pauperização financeiro-orçamentária têm tornado ociosa a capacidade produtiva da FURP, o que coloca em risco de desabastecimento de medicamentos – produzidos e vendidos a baixo custo – não só para a população paulista, mas para toda a sociedade brasileira.

Trata-se de precarização institucional que merece ser denunciada, porque literalmente põe a perder o parque industrial do SUS, precisamente no momento em que mais precisamos dele. Considerando que as impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização foram detectadas nos exercícios de 2012 e 2013 e que, em sua maioria, elas não foram geradas pela própria FURP, seria desarrazoado pugnar pela irregularidade das contas da Fundação [1].

Nesse sentido, cabe resgatar a conclusão contida no relatório final da CPI da Furp, encerrada em 29 de outubro de 2019 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cujos excertos principais citamos a seguir:

SUPLEMENTO



Diário Oficial
Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa - 1ª Edição
Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris – Presidente

Enio Tatto
Milton Leite Filho
Breno Carmon
Léo Oliveira

1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

Gilmarci Santos
Ricardo Madalena
Cezaral Tejada
Barros Munhoz

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Itapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3066-6000
Volume 129 • Número 220 • São Paulo, sábado, 23 de novembro de 2019

www.al.sp.gov.br
www.imprensaoficial.com.br

CPI – FURP

Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades afetas à gestão da Fundação para o Remédio Popular - FURP, envolvendo casos de corrupção no contrato para construção da fábrica de medicamentos, bem como para averiguar a reprovação das contas anuais da entidade pelo TCE-SP e a ausência de planejamento e impactos da judicialização das demandas para fornecimento de medicamentos de alto custo



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Entendendo a crise da FURP

Nos últimos meses, vem sendo noticiado que o Governo Estadual estuda descontinuar a produção de medicamentos da FURP através da sua extinção, já que a empresa acumula dívidas, além de estar sendo alvo desta CPI e de investigações do Ministério Público Estadual sobre eventual desvio de recursos na construção da Unidade de Américo Brasiliense.

Não podemos admitir que uma empresa com o porte e a relevância da FURP, considerada o maior laboratório público de medicamentos do país seja extinta!

Abaixo algumas das razões da crise enfrentada pela FURP:

- A FURP teve que assumir gastos internos não planejados para construir e iniciar a operação da Fábrica de Américo Brasiliense, onerando a unidade da FURP de Guarulhos, sendo que logo após o início da sua operação, foi decidido que uma PPP seria realizada com a Unidade de Américo Brasiliense;
- Repasse de pagamento para custeio logístico insuficiente;
- Pagamento pela FURP, sem recorrer judicialmente, de dívida de 18 milhões (atualizada para R\$ 22 milhões) com o Consórcio que construiu a Fábrica de Américo, sendo que as razões que levaram os agentes públicos a pagar sem recorrer estão sendo investigadas pelo Ministério Público Estadual;
- Transferência da produção de vários medicamentos fabricados na Unidade de Guarulhos para a Fábrica de Américo Brasiliense;
- Pouca ou relativa autonomia da Fundação, inclusive do seu Conselho Deliberativo, pelas decisões de Governo, porém responsabilização da Fundação pelos prejuízos.

Deve-se ressaltar que toda a dívida acumulada pela FURP é fruto de investimentos em obras e aquisição de equipamentos e medicamentos da Unidade de Américo Brasiliense, a preços acima da Ata de registro de preços e a Secretaria da Saúde, no começo da operação, não repassou os valores devidos ou quando começou a repassar, repassou com valor inferior, justificando que deveria pagar o preço da ata, causando esse enorme passivo à FURP.

[...]





Percebam que a FUNDAÇÃO trabalha ininterruptamente há mais de 50 anos o que comprova sua vocação e capacidade de atuar nesse mercado, já que nesse período de existência, nunca perdeu seus certificados de boas praticas de fabricação!

Além disso, esse ambiente altamente regulado permitiu que a FURP desenvolvesse os seguintes atributos:

- Apresenta uma reputação inquestionável sobre a qualidade de seus produtos;
- Possui pessoal altamente capacitado e treinado;
- Detém um grande parque fabril com equipamentos em bom estado de conservação;
- Apresenta suas Licenças sanitárias em dia;
- Provou ter capacidade de exportar para atender a demanda de medicamentos negligenciados da OPAS.

A FURP por tratar-se de um Laboratório Público de Medicamentos agrega ainda os seguintes diferenciais competitivos:

- Não precisa licitar para vender seus produtos aos órgãos públicos;
- Não possui finalidade de lucro, apenas deve ser financeiramente sustentável para manter sua operação;
- Apresenta isenção de impostos;
- Já participa de programas de parcerias do Ministério da Saúde para produzir medicamentos de alto custo e estratégicos para o país como é o caso do medicamento Bromidrato de Galantamina para o mal de Alzheimer;
- Possui registros de produtos vigentes e aptos a comercialização para todos os municípios do país.





8.3 Avaliação dos dados

Percebam que há um nítido problema de interesse por parte dos laboratórios privados em atender ao segmento de mercado dos medicamentos do SUS, especialmente os da Atenção Básica e aqueles destinados a doenças negligenciadas, considerados órfãos.

Entre outros motivos, o principal e de fácil compreensão é que os medicamentos da atenção básica, já possuem margem de lucro reduzida na venda tradicional ao mercado, apresentando um decréscimo ainda maior dessas margens, quando adquiridos pelo Governo.

Esse fato explica, em grande parte, o motivo da falta de medicamentos nos postos de saúde. Se aproximadamente 50% dos processos de compra podem falhar, como se pode falar em planejamento efetivo das Secretarias de Saúde.

Portanto, apenas estimular a livre iniciativa não provocará um efeito efetivo em relação à falta de determinados medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, notadamente aqueles da lista básica de medicamentos. Até porque no Brasil não há qualquer espécie de monopólio Estatal em relação ao mercado de medicamentos o qual já se apresenta altamente diversificado, competitivo e concentrado.

Essa dificuldade na aquisição de medicamentos ocorre, pois a causa mais relevante desse problema está na inerente falta de atratividade comercial dos medicamentos da assistência farmacêutica básica, o que impacta sobremaneira na resolutividade das ações da atenção primária, especialmente do Sistema Único de Saúde - SUS.

[...]





A FURP, por ser uma fundação pertencente ao SUS, atua principalmente no segmento da assistência básica de medicamentos e pode contribuir muito para ampliar o acesso da população mais carente à medicação.

Portanto, a relações entre a produção de medicamentos da livre iniciativa e da FURP não deveriam ser vistas como excludentes, mas complementares na seguinte medida:

- A FURP tem uma capacidade instalada de realizar uma produção anual de mais de 2 bilhões de unidades de medicamentos, integralmente destinada ao SUS, sem risco de processos de compras desertos e fracassados, contribuindo para um efetivo planejamento das Secretarias de Saúde.
- Enquanto que a livre iniciativa busca naturalmente atender à demanda dos medicamentos de médio e alto custo adquiridos pelo Governo.

[...]





Cumprе reforçar que a FURP apresenta em seu elenco vários medicamentos classificados como órfãos, para doenças negligenciadas como hanseníase, toxoplasmose, meningite e tuberculose:

Medicamentos que tiveram sua produção descontinuada pelos laboratórios privados nacionais e multinacionais, devido ao baixo retorno financeiro, mas que ainda apresentam grande relevância em termos da saúde pública e que hoje são produzidos exclusivamente pela FURP.

- ***A PROVA DA IMPORTÂNCIA CENTRAL DESSES MEDICAMENTOS É QUE APENAS NO ANO DE 2018, O BRASIL APRESENTOU 72.788 CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE E EM 2017 FORAM REGISTRADOS 4.534 ÓBITOS PELA DOENÇA QUE É CONSIDERADA NEGLIGENCIADA POR SER ENDÊMICA E PERSISTENTE EM POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA.***

8.6 Demanda

Uma forma de comprovar a demanda por medicamentos da FURP é através da análise de dados das compras públicas de medicamentos. Há sites especializados para esse tipo de busca, como o bps.saude.gov.br.

Quando consultados, verifica-se que os medicamentos pertencentes ao Portfólio da FURP apresentaram grande demanda no mercado público nos últimos meses, sendo que, na sua quase totalidade são integrantes da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME .

8.7 Preço

A busca também permite verificar que vários medicamentos da FURP apresentam preços de venda inferiores àqueles ofertados pelos laboratórios da iniciativa privada.

A redução da ociosidade da capacidade produtiva da FURP, que já vem ocorrendo no ano de 2019 em relação a 2018, fará com que a FUNDAÇÃO possa apresentar uma redução nos seus custos de produção, propiciando valores mais competitivos para todo o portfólio.



8.8 Controvérsia

Foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação que a FURP está produzindo medicamentos com preços muito maiores do que dos medicamentos produzidos pela iniciativa privada.

É importante ressaltar que esse fato está ocorrendo com os medicamentos produzidos na unidade de Américo Brasiliense que está sob Concessão Pública, sendo que essa situação decorre de uma métrica de preços estabelecida no contrato de PPP que atualmente está sob avaliação do Estado, através da contratação de uma consultoria, FIPECAFI, para verificar essa questão.

Deve-se ressaltar que os preços dos medicamentos produzidos na unidade de Guarulhos estão sujeitos apenas aos seus custos de produção, estando em sua maioria compatíveis com preços públicos praticados.

É extremamente relevante o trabalho desenvolvido pela FURP e essencial como instrumento garantidor do direito à saúde e de regulação de preços no mercado.

O Poder Público não pode medir esforços para permitir uma maior oferta de medicamentos à população garantindo qualidade e baixo custo. A atividade de produção de medicamentos, quando explorada por órgãos públicos não visa o lucro, busca sim atender aos interesses da população ofertando medicamento de qualidade a baixo custo, inclusive com a fabricação de medicamentos órfãos pela indústria farmacêutica privada, por gerarem pouco lucro.

Ademais, não é exagero enfatizar que a produção de medicamento a baixo custo permite à população o acesso aos medicamentos para controle e tratamento de doenças que se não realizados podem levar à morte, como o diabetes e a hipertensão. Cabe aqui ressaltar que a hipertensão é uma das principais causas de aparecimentos de doenças cardiovasculares, portanto, um grave problema de saúde pública.

Os clientes da FURP são órgãos públicos que, por sua vez, entregam seus medicamentos de forma gratuita à população.

Decisões administrativas equivocadas que tiveram início com a proposta política de construir uma nova fábrica de medicamentos em Américo Brasiliense em meados de 2003 e cujos impactos financeiros passaram a ser fortemente suportados pela FURP desde 2004 levaram ao déficit a partir do ano de 2010.





Já na inauguração em 2009 a Fábrica se mostrou inviável, o que levou a Administração a realizar em 2012, consulta pública que culminou em licitação para PPP da unidade de Américo Brasiliense; essa licitação cujo contrato foi assinado em 2013 revelou-se não vantajosa já em 2014 pois os valores dos medicamentos eram em muito superiores aos praticados no mercado, gerando déficit pois a FURP decidiu em um determinado período pagar os medicamentos pelo valor apurado pela bolsa eletrônica (BEC) e não pelo valor constante no contrato firmado. Tudo refletiu no entendimento atual de que a FURP é inviável. Mas a FURP é viável e necessária não somente para o povo paulista mas também aos brasileiros!

9.RECOMENDAÇÕES

Ao Poder Executivo e Procuradoria Geral do Estado, para:

- a. Proceder auditoria nos dados contábeis da concessionária CPM, especialmente em relação a elevadas despesas gerais e administrativas com itens referentes a despesas “com vendas” e despesas com “serviços de terceiros: consultoria” apontadas no trabalho desenvolvido pela FIPECAFI 2019 (página 35 nota 10);
- b. Apurar a responsabilidade pela falta de repasses de recursos para os serviços de logística realizados pela FURP para a Secretaria da Saúde que geraram acúmulo de prejuízos para a FURP;
- c. Para aprofundar os estudos visando o encerramento do contrato de concessão da PPP de Américo Brasiliense e transferência da produção dos medicamentos hoje sob responsabilidade da unidade Américo Brasiliense para a unidade Guarulhos;
- d. Para apuração e adoção das medidas jurídicas cabíveis face os prejuízos causados pelos agentes públicos e políticos em virtude de decisões administrativas equivocadas e que causaram prejuízo à FURP (Período 2002 a 2019), por ação ou omissão, relativas à construção da fábrica e a elaboração do edital e gerenciamento do contrato da PPP em Américo Brasiliense e aqui incluídos os ex Governadores (Geraldo Alckmin e José Serra), os ex Secretários de Estado da Saúde, os ex Superintendentes da FURP, os Ex e atuais dirigentes da FURP, os



membros do Conselho Deliberativo da FURP incluindo também as empresas contratadas para as obras e para a Parceria Público-Privada;

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que haja mais celeridade na análise das contas anuais da FURP;

Ao Ministério Público do Estado de São Paulo para instaurar inquérito para investigar a conduta dos agentes públicos e políticos que causaram prejuízo à FURP (Período 2002 a 2019), por ação ou omissão, aqui incluídos os ex Governadores (Geraldo Alckmin e José Serra), os ex Secretários de Estado da Saúde, os ex Superintendentes da FURP, os Ex e atuais dirigentes da FURP, os membros do Conselho Deliberativo da FURP assim como as empresas contratadas para as obras e para a Parceria Público-Privada nas decisões, licitações e contratos decorrentes relativos à/ao:

- a. Contratações da Uniemp pela FURP, instituto contratado sem licitação e que subcontratava empresas para executar os serviços pois não detinha quadro de pessoal qualificado para prestar os serviços;
- b. Construção de uma unidade da FURP em Américo Brasiliense;
- c. Autorização e gastos com a aquisição de equipamentos e adequações físicas visando a produção de injetáveis em Américo Brasiliense sem aferir a compatibilidade das condições existentes (água) e a viabilidade econômica e financeira do projeto;
- d. Parecer da Uniemp/Ductor de anuência aos termos da ação judicial proposta pelo Consórcio Fase II Américo Brasiliense que subsidiou a decisão da FURP de pagar o valor sem discutir eventuais responsabilidades do Consórcio nos atrasos da obra;
- e. Decisão de firmar contrato de PDP com a Novartis sem avaliar o risco financeiro do ajuste para FURP tendo em vista as peculiaridades da Fundação e renegociação do pactuado ao se verificar desequilíbrio no ajuste inicialmente firmado; e
- f. Elaboração do edital e do contrato da PPP com cláusulas e condições que se verificaram lesivas ao erário ou não passíveis de cumprimento; em especial no tocante aos investimentos não realizados, prazo inexecuível para registro de medicamentos perante a Anvisa, fixação do preço dos medicamentos em tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que não reflete os preços praticados no mercado.



Nos presentes autos, a principal fragilidade das contas em análise é o cumprimento, aquém do estabelecido para o exercício, dos programas de produção de medicamentos (item A.3.1).

A justificativa apresentada pela Defesa foi: “*Acerca do quanto apontado, cumpre esclarecer que as mudanças dos governos municipais em 2017 e as precárias condições financeiras das prefeituras se refletiram também no ano de 2018. Em 2018, houve também uma estagnação em compras realizadas por secretarias estaduais, em função das eleições realizadas no final do exercício. No último trimestre houve uma melhor resposta, com um aumento de 58% no quantitativo, mas que irão refletir-se somente em 2019*” (evento 87.1).

Em face dos dados trazidos pela CPI da FURP, precisamos apoiar a entidade para que ela não seja submetida a uma questionável inviabilização financeira em detrimento da sua expertise técnico-histórica (há mais de 50 anos!) e da sua relevante função produtiva no âmbito do SUS. Diferentemente disso, devemos fortalecer a instituição e cobrar, tal como recomendado pela Alesp, que seu Conselho Deliberativo e seu Superintendente atendam aos seguintes deveres de reestruturação organizacional:

Ao Conselho Deliberativo da FURP para:

- a. Determinar ao Superintendente da FURP que apresente um Plano de recuperação da instituição, construído em conjunto com todos os gerentes de divisão, gerentes de departamento e representantes dos funcionários;
- b. Identificar ações para a implementação das recomendações do Relatório FIPE 2014, especialmente no que diz respeito ao realinhamento de custos de produtos;
- c. Estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho dos principais processos de trabalho da instituição, com monitoramento junto ao respectivo gestor;
- d. Recomendar que sejam realizadas ações para contenção de despesa, devidamente sistematizadas;





- e. Avaliar de forma criteriosa as indicações para nomeação de cargos de confiança, de forma que os mesmos sejam comprovadamente experientes em gestão no setor público e com vivência no Sistema Único de Saúde assim como conhecimento dos processos farmacêuticos; e
- f. Realizar reuniões periódicas com as gerências da instituição para que realizem acompanhamento das ações implementadas.

Ao Superintendente da FURP para que:

- a. Adote mecanismos que agilizem a aquisição dos insumos necessários à produção de medicamentos pela FURP;
- b. Viabilize o processo de contratação de representação comercial para as regiões Norte e Nordeste do país, para que a Fundação expanda seus contratos de fornecimento e aumente sua sustentabilidade;
- c. Elabore plano de trabalho a fim de explorar os medicamentos de maior rentabilidade, dentro das possibilidades da capacidade produtiva x capacidade vendas;
- d. Dinamize o programa de visitas aos municípios do Estado de São Paulo que estão fora do Programa Dose Certa em 2019 e que ainda são clientes;
- e. Constitua grupo de trabalho para avaliar a viabilidade de se implementar Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDPs, para o aumento do portfólio dos medicamentos da FURP e participação nas ações de assistência farmacêutica do SUS;
- f. Implementar programas visando reduzir o absenteísmo dos funcionários;
- g. Adequar o quadro de colaboradores com ênfase na produção e vendas e buscando soluções tecnológicas que possam reduzir o número de colaboradores nas áreas meio;
- h. Elaborar um Plano de recuperação da FURP, com a participação de todos os gerentes de divisão, de departamento e representantes dos funcionários, devendo o mesmo ser submetido à Comissão Permanente de Saúde da ALESP;
- i. Realizar um Plano de Vendas para potencializar o processo de vendas, incluindo a contratação de representantes comerciais; e
- j. Desenvolver um plano de incorporação de novos produtos, com metas de desempenho de forma a garantir o lançamento de novas tecnologias continuamente.



É preciso rever, pois, a forma como essa Corte de Contas tem abordado a insuficiência no atingimento das metas da Fundação, na medida em que os motivos para a rejeição das contas de 2012 e 2013 – a bem da verdade – decorrem de escolhas político-governamentais que escapam à imediata e direta responsabilidade operacional da direção da FURP:

2.4. Além disso, se a receita prevista para o exercício correspondeu quase à totalidade do previsto na Lei Orçamentária, o mesmo não se pode dizer acerca da meta global prevista na LOA (Lei Estadual nº 14.675/11, Anexo I): Das 2,2 bilhões de unidades de medicamentos previstas, produziu-se 68%, ou 1.506.794.593 unidades, apresentando-se déficit de 32%.

Em termos comparativos ao exercício anterior, como expôs a fiscalização, o quadro é igualmente significativo (f. 114):

Produção Interna – Guarulhos: houve redução de 21,37% em relação a 2011 (fls. 74 dos Autos).

Produção Interna – A.Brasiliense: não há comparativo com 2011 por ausência de produção anterior (fls. 74 dos Autos).

Unidades Farmacêuticas Faturadas: realizado 81,38% do previsto. Em relação a 2011 houve redução de 3,33%. (fls. 77 dos Autos).

Valor das unidades farmacêuticas faturadas: realizado 89,95% do previsto. Em relação a 2011 houve redução de 4,94% (fls. 77 dos Autos).

Unidades farmacêuticas Dose Certa: Em relação a 2011, houve uma redução de 48,87% (fls. 79 dos Autos).

As justificativas apresentadas tampouco afastam as impropriedades, eis que genéricas, desprovidas de documentos que lhe possam dar sustento, e de pouca verossimilhança.

(TCE-SP. TC-03558/026/12, Contas da FURP de 2012. Relator Conselheiro Dimas Ramalho. Sessão de 01/12/2015. Trânsito em Julgado em 13/01/2016)





Também, a produção geral de medicamentos verificou-se muito aquém das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Estado, tendo a Origem apresentado justificativas genéricas e desprovidas de suporte documental do alegado.

Importante frisar que as mesmas impropriedades foram detectadas no exercício de 2012 e motivaram o julgamento pela reprovação das contas da Fundação nos autos do TC-003558/026/12, ocorrido na sessão da E. Primeira Câmara de 1º/12/15, com relatoria do E. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

(TCE-SP. TC-01459/026/13, Contas da FURP de 2013. Relator Conselheiro Renato Martins Costa. Sessão de 20/08/2019. Trânsito em Julgado em 05/09/2019)

A grave deficiência no planejamento foi causada pela descontinuidade de demanda das Administrações Diretas estadual e municipais, o que deu causa, por outro lado, ao registro pela Fiscalização da existência de máquinas e equipamentos indisponíveis ou sem utilização (Item B.4.1).

Ressalva, contudo, merece a falha de natureza reincidente (apontada desde os demonstrativos de 2012) quanto ao não atendimento à ordem cronológica de pagamentos, a qual reclama determinação para correção imediata. O alegado pela Fundação, de que a quebra decorreu da crise que assolou o país (evento 87.1), não merece guarida dessa Corte de Contas, isso porque não justifica a preterição de credores. Tal falha, além de contrariar o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93, já foi objeto de severa crítica quando da análise dos demonstrativos de 2012:

2.7. Por fim, e não menos importante, os contratos com saldo pendentes de pagamentos verificados por amostragem pela fiscalização, assim como a quebra da ordem cronológica, constituem elementos suficientes à reprovação das contas.

[...] A justificativa apresentada para as irregularidades atenta somente aos “parcos recursos” (nos exatos termos afirmados), sem fazer qualquer menção à razão das preterições e quebras de ordem, além da omissão do atraso nos lançamentos, mediante anotações inverídicas.





Ao revés de simples falhas formais, tais irregularidades ofendem princípios de transparência, da legalidade (art. 5º e art. 92 da LNL), da impessoalidade, e da veracidade dos resultados.

(TCE-SP. TC-03558/026/12, Contas da FURP de 2012. Relator Conselheiro Dimas Ramalho. Sessão de 01/12/2015. Trânsito em Julgado em 13/01/2016)

Igualmente merece ressalva a falta de disponibilização de relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no artigo 49 das Instruções 02/2016^[2]. Trata-se de falha apontada desde as contas de 2009, e que, inclusive, fora objeto de recomendação quando do julgamento daquelas contas:

Ante o exposto, acolho as manifestações favoráveis da ATJ, da SDG e da Procuradoria da Fazenda Estadual e julgo regulares as contas apresentadas pela Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP, relativas ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **recomendando a elaboração dos relatórios mensais do controle interno** e o cumprimento do disposto na Súmula nº 28 do Tribunal, que veda, em procedimentos licitatórios, “a exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação”.

(TCE-SP. TC-02679/026/09, Contas da FURP de 2009. Relator Conselheiro Robson Marinho. Sessão de 02/07/2013. Trânsito em Julgado em 03/09/2013 – Destaques deste MPC)

A Origem noticiou que o problema estaria sanado a partir de 2018 (evento 87.1), no entanto, o anúncio de medidas saneadoras em anos posteriores não ameniza a irregularidade, eis que as contas são analisadas com base no princípio da anualidade.

Por fim, criticável, ainda, a falta de aplicação de sanção à empresa TEP – Tecnologia em Engenharia LTDA, por descumprimento do prazo para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 083840030100 (previsto no item 11.6 do Edital de Concorrência nº 0005/2016 – evento 35.45). Conforme bem apontado pela diligente Fiscalização, a contratada foi notificada para apresentar suas justificativas quanto ao atraso somente em 03/10/2018 – um





mês após o terceiro termo aditivo de prorrogação do contrato, e mais de sete meses após o parecer da consultoria jurídica, que indicava a necessidade de apurar essas responsabilidades – , desatendendo o princípio da celeridade, previsto no art. 25 da Lei Estadual nº 10.177/98^[3]. Tal irregularidade ganha relevância ao notar que os problemas com o fornecimento de água purificada (objeto deste contrato) impactaram no atingimento das metas de produção geral de medicamentos (evento 35.64). Quanto a este tema, a Defesa restou silente.

Em face do exposto, o Parquet de Contas pugna pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da matéria, com determinação de correção das falhas e acompanhamento das recomendações constantes do relatório final da CPI da FURP de 2019.

É o parecer.

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

/63

[1] 2012 - TC-3558/026/12. Trânsito em Julgado em 13/01/2016.
2013 – TC-01459/026/13. Trânsito em Julgado em 05/09/2019.

[2] TCE-SP. Instruções nº 02/2016. Art. 49. O(s) responsável(eis) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, quais sejam:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

[3] Lei Estadual nº 10.177/98. Artigo 25 - Os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo-se à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites

